



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015 - Edição nº 156

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 797 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 566
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementários (novos)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

['Redescobrimo os Juizados Especias': Justiça do Rio promove mutirão para atender consumidores](#)

[Presidente do TJRJ recebe procuradoras federais em campanha contra corrupção](#)

[Juiz vai abordar novo CPC em palestra do projeto "Café com Conhecimento"](#)

[Audiência de custódia é tema de debate na Emerj](#)

[Fóruns de Magé e Itaboraí terão processo eletrônico a partir da próxima semana](#)

['Conte Algo que Não Sei' aborda direitos humanos em sua sétima edição](#)

[Servidor ministra aula como primeiro voluntário do curso do Programa Justiça Cidadã](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Multa por comportamento antissocial no condomínio exige direito de defesa

O descumprimento de deveres condominiais sujeita o responsável às multas previstas no Código Civil (artigos [1.336](#) e [1.337](#)), mas para a aplicação das sanções é necessária a notificação prévia, de modo a possibilitar o exercício do direito de defesa.

Esse foi o entendimento da Quarta Turma em julgamento de recurso especial interposto por um condomínio de São Paulo contra proprietário que alugou sua unidade para pessoa cujo comportamento foi considerado antissocial.

Em assembleia extraordinária, com quórum qualificado, foi estipulada a multa de R\$ 9.540,00 por diversas condutas irregulares atribuídas ao locatário, como ligação clandestina de esgoto, instalação indevida de purificador em área comum e até mesmo a existência de uma banca de jogo do bicho dentro do imóvel alugado.

A cobrança da multa foi afastada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo ao fundamento de que sua aplicação seria inviável sem prévia notificação do proprietário.

Além disso, segundo o acórdão, o assunto nem sequer foi mencionado no edital de convocação da assembleia, que tomou a decisão sem a presença do proprietário, o qual recebeu apenas a notificação para pagamento.

No STJ, o condomínio alegou que a multa não tem como pressuposto a notificação prévia do condômino. Bastaria o reiterado descumprimento de deveres condominiais, capaz de gerar incompatibilidade de convivência.

Entretanto, para o relator, ministro Luis Felipe Salomão, a aplicação de punição sem nenhuma possibilidade de defesa viola garantias constitucionais.

Salomão apontou a existência de correntes doutrinárias que, com base no artigo 1.337 do Código Civil, admitem a possibilidade de pena ainda mais drástica quando as multas não forem suficientes para a cessação de abusos: a expulsão do condômino. Tal circunstância, segundo o ministro, põe em maior evidência a importância do contraditório.

Por se tratar de punição por conduta contrária ao direito, acrescentou Salomão, “deve-se reconhecer a aplicação imediata dos princípios que protegem a pessoa humana nas relações entre particulares, a reconhecida eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que também devem incidir nas relações condominiais para assegurar, na medida do possível, a ampla defesa e o contraditório”.

Processo: REsp 1365279

[Leia mais...](#)

Direito de recusar jurados deve ser considerado para cada réu, mesmo com defensor único

Quando dois ou mais réus são representados pelo mesmo advogado no tribunal do júri, o defensor pode recusar até três jurados para cada um deles. Com esse entendimento, a Sexta Turma anulou o julgamento de dois dos três acusados pela morte de uma mulher grávida no município de Jangada (MT), em 2010.

Segundo a denúncia, a vítima seria amante de um dos réus e foi envenenada porque ele não queria arcar com os custos da gestação e temia que a gravidez pudesse atrapalhar seu outro relacionamento.

O suposto amante e um dos corréus, condenados pelo tribunal do júri a penas de pouco mais de 40 e 30 anos de reclusão, respectivamente, recorreram ao STJ, que reconheceu violação do princípio da plenitude de defesa e determinou que seja designada data para um novo julgamento popular.

O direito de recusar até três jurados, sem necessidade de justificativas, está previsto no [artigo 468](#) do Código de Processo Penal.

No dia do julgamento, estavam no plenário do júri os três réus e apenas dois advogados, porque um dos profissionais assumiu a defesa de dois acusados. Para a recusa imotivada de jurados, os advogados acordaram que apenas um deles faria as escolhas. Entendiam que haveria nove possibilidades de recusa – três para cada réu.

Quando a defesa manifestou a quarta recusa, entretanto, o promotor a impugnou, alegando que, como apenas um advogado foi incumbido de fazer as recusas imotivadas, estas seriam somente três.

O juiz acolheu a impugnação. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso manteve a decisão com base no [artigo 469](#) do CPP, segundo o qual, havendo mais de um réu, as recusas poderão ser feitas por um só defensor.

Para o TJMT, trata-se de uma faculdade da defesa, independentemente do número de réus, e por isso não haveria nulidade alguma no julgamento.

No recurso especial, a defesa alegou que o entendimento do TJMT faria com que os réus representados por defensores diferentes fossem privilegiados, enquanto aqueles que escolhessem o mesmo advogado seriam prejudicados.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, votou pelo provimento do recurso e foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado. Ele destacou que o artigo 468, ao disciplinar que a defesa e o Ministério Público poderão recusar jurados sorteados – “até três cada parte, sem motivar a recusa” –, não deixa dúvidas de que o direito à recusa não é do defensor.

“A recusa é do réu, e não do defensor, e quando não há um consenso entre as partes, como no presente caso, em que houve impugnação expressa na ata de julgamento do júri, deverá ser dado a cada um dos réus o direito de fazer a sua própria recusa, para garantir a plenitude de defesa”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1540151

[Leia mais...](#)

Subfaturamento do bem na declaração de importação não gera pena de perda

A Fazenda Nacional teve negado no recurso em que pedia a aplicação da pena de perda de mercadorias no caso de importação com preços subfaturados. Seguindo precedentes da Segunda Turma, a Primeira Turma decidiu que nesse tipo de infração tributária deve ser aplicada apenas a multa administrativa prevista no parágrafo único do [artigo 88](#) da Medida Provisória (MP) 2.158-35/01 e no parágrafo único do artigo 108 do Decreto-Lei 37/66.

No recurso interposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a Fazenda Nacional insistiu em que o subfaturamento seria suficiente para determinar a perda da mercadoria, pena prevista no [artigo 105](#), inciso VI, do Decreto-Lei 37/66, e que a multa estabelecida na MP não afasta a possibilidade de aplicação de outras penas.

No caso, o preço informado na declaração de importação de rodas de aço para caminhões foi 21% menor que os valores praticados em importações similares. Para o relator do recurso, ministro Sérgio Kukina, a situação enquadra-se no artigo 108, parágrafo único, do Decreto-Lei 37/66, que também prevê aplicação de multa.

O relator entendeu ser correta a adoção, pelo TRF4, do critério da especialidade legislativa – no caso, a MP 2.158-35 e o artigo 108, parágrafo único, do Decreto-Lei 37/66 –, em detrimento da norma geral, que é o artigo 105, inciso VI, do Decreto-Lei 37/66.

Além disso, Kukina salientou que o Código Tributário Nacional ([artigo 112](#), IV) orienta que, havendo dúvida quanto à natureza da penalidade aplicável ou à sua gradação, a lei que define as infrações e penalidades deve ser interpretada da maneira mais favorável ao acusado. Segundo ele, isso é coerente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteradamente utilizados pelo STJ na solução de conflitos normativos.

Ao destacar precedentes da Segunda Turma que também afastaram a perda de mercadorias em situações de subfaturamento, Kukina lembrou que a jurisprudência do STJ aplica essa pena aos casos de falsificação ou adulteração de documento necessário ao embarque ou desembarque da mercadoria, enquanto a multa se destina a punir declaração falsa de valor, natureza ou quantidade de mercadoria importada, com perda do excedente não declarado.

Processo: REsp 1218798

[Leia mais...](#)

Hospitais filantrópicos com TV nos quartos devem pagar direitos autorais ao Ecad

Hospitais e clínicas, mesmo os filantrópicos, que mantêm aparelhos de TV em suas dependências devem pagar direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad). A decisão, por maioria de votos, é da Terceira Turma.

Em 2010, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra (SP) ajuizou ação declaratória contra o Ecad para não ter de pagar direitos autorais decorrentes da instalação de aparelhos de televisão nos quartos de seu hospital. Alegou que sua natureza filantrópica a isentaria da cobrança.

A isenção foi reconhecida em primeiro e segundo graus pela Justiça paulista, o que motivou o recurso ao STJ. O Ecad alegou que a simples execução pública de obras musicais e audiovisuais em locais de

frequência coletiva, como restaurantes, hotéis, hospitais e clínicas, dá ensejo à cobrança de direitos autorais, conforme a jurisprudência do STJ. Sustentou que não importa, para reconhecimento da obrigação, o fato de a instituição ter ou não fins lucrativos.

O relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, negou o recurso do Ecad e foi acompanhado pelo ministro Moura Ribeiro.

Contudo, prevaleceu a tese apresentada em voto-vista pelo ministro Villas Bôas Cueva. Segundo ele, o STJ decidiu em diversas oportunidades que a simples disponibilização de aparelhos de rádio e TV em quartos de hotéis, motéis, clínicas e hospitais autoriza a cobrança, de forma que é completamente irrelevante o fato do local de frequência coletiva ter propósito lucrativo.

“A norma legal é clara ao proibir a utilização não autorizada, e não isenta da obrigação de remunerar os titulares dos direitos autorais nem mesmo instituições que apresentem natureza filantrópica”, concluiu o ministro Villas Bôas Cueva. Esse entendimento foi acompanhado pelos ministros Marco Aurélio Bellizze e João Otávio de Noronha.

Processo: REsp 1380341

[Leia mais...](#)

Cancelada afetação de recurso sobre competência para ação de servidor de autarquia

O ministro Og Fernandes, cancelou a afetação de um [recurso repetitivo](#) por entender que o tema foi decidido em segunda instância com base em dispositivos constitucionais. O REsp 1.263.067 trata da competência territorial para o julgamento de ação proposta por servidor de quadro funcional de autarquia.

O ministro havia destacado o caso como representativo de controvérsia ([tema 897](#)) para ser julgado na Primeira Seção.

No caso, servidores do INSS do interior de Minas Gerais ajuizaram na capital ação contra a autarquia para pleitear diferenças em seus proventos. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu pela incompetência do foro, porque a ação deveria ser processada e julgada onde os servidores prestam serviço e têm domicílio.

No recurso, os servidores sustentaram que não foi levado em consideração que eles são beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão assistidos por advogados do sindicato e não podem pagar o deslocamento de seus procuradores da capital para o interior.

Analisando o caso, o ministro Og Fernandes observou que o TRF1 decidiu a matéria sobre a competência territorial com base no artigo 109, [parágrafo 2º](#), da Constituição Federal.

Esse dispositivo atribui aos autores a faculdade de escolha do foro competente, entre os ali indicados, para julgar as ações propostas contra a União. Trata-se, portanto, de debate constitucional, o que impede a análise do recurso pelo STJ, competente para julgar questões de violação a regras infraconstitucionais.

Além de cancelar a afetação do caso, o relator julgou o recurso inadmissível.

Processo: REsp 1263067

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Ações Cíveis Públicas

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças de Ações Cíveis Públicas de natureza consumerista.

Conheça as Petições Iniciais selecionadas abaixo elencadas, que versam precipuamente sobre [transporte público terrestre](#).

<u>Petições Iniciais</u>	<u>Motivo</u>
<u>0345909-62.2015.8.19.0001</u> 3ª Vara Empresarial	Descumprimento de horário
<u>0311901-59.2015.8.19.0001</u> 4ª Vara Empresarial	Descumprimento do itinerário
<u>0310287-19.2015.8.19.0001</u> 7ª Vara Empresarial	Frota aquém do determinado
<u>0332179-81.2015.8.19.0001</u> 4ª Vara Empresarial	Não disponibilização de linha

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento](#) / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do [Banco do Conhecimento](#).

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0296888-59.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 15.09.2015 e p. 16.09.2015

Apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Acumulação de cargo e emprego públicos e exercício de advocacia durante o horário de expediente. Irregularidades apuradas através de sindicância instaurada por iniciativa do empregado público que, ao final, veio a sofrer a sanção disciplinar. Inexistência de limites à atividade investigatória da administração. Desnecessidade de prévio procedimento administrativo especificamente com o fim de apurar os desvios de conduta e seus efeitos. Inicial que deve ser instruída com suporte probatório mínimo, consubstanciado através de documentos ou justificação. Inteligência dos arts. 17, §6º da Lei nº 8429/92 e 8º, §1º da Lei nº 7347/85. Ampla defesa e contraditório respeitados na sindicância administrativa, que culminou com a demissão do réu, e no inquérito civil. Improbidade administrativa comprovada. Acumulação indevida de emprego de agente administrativo, na CET-RIO, sem conteúdo técnico ou científico, e cargo de professor, no município de Nova Iguaçu. Incompatibilidade de horários. Declarações e manifestações do réu que demonstram a impossibilidade de cumprimento das cargas horárias. Atestados médicos para justificar faltas na CET-RIO que não se ajustam à frequência integral no município de Nova Iguaçu. Exercício comprovado da advocacia durante o expediente. Condutas que se enquadram nos tipos previstos nos arts. 9º, *caput*, 10, *caput* e 11, *caput*, todos da Lei nº 8429/92. Infrações que exigem a comprovação do dolo genérico ou culpa. Presença dos elementos. Condenação por improbidade e sanção disciplinar. Inexistência de *bis in idem*. Independência das instâncias civil, penal e administrativa. Ressarcimento do dano através da devolução integral das remunerações percebidas pelo réu. Gratuidade judiciária que se restringe às despesas judiciais. Inexistência de prova da retenção indevida da remuneração. Ônus do réu. Manutenção da sentença condenatória. Desprovimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível

[0000561-20.1995.8.19.0026](#) – rel. Des. [Custodio de Barros Tostes](#), j. 13.08.2015 e p. 17.08.2015

Agravo interno. Ratificação da decisão monocrática por seus próprios fundamentos. “Direito Tributário. Execução Fiscal. IPTU. Extinção sem resolução do mérito. Ausência de interesse. Valor irrisório. Apelação.

Descabimento. Artigo 34 da LEF – Lei 6830/1980.” Desprovimento do recurso.

[Leia mais...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 27](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a ocorrência de dano moral *in re ipsa* em decorrência de desvio produtivo do consumo por inscrição em cadastro restritivo de crédito por cobrança indevida do cartão de crédito, em havendo ausência de solicitação e seguro de vida, negativa de pagamento da indenização por morte do beneficiário e segurada dependente, comoriência não afastada, direito a indenização pelos herdeiros legais, reconhecimento do dano moral.

O [Ementários de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 9](#), também foi disponibilizado hoje, onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a telefonia celular, inoocorrência de excesso na execução de astreintes por descumprimento de determinação judicial e transformação em pecúnia indenizatória de licença especial, período aquisitivo anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br